



ATESTADO DE TRÂNSITO EM JULGADO

TC 001.616/2006-7

Em cumprimento ao Acórdão 4.578/2010, Sessão de 17/8/2010, Ata 29/2010-2ª Câmara, peça 27, p. 68-76 e peça 28, p. 1-2, foram notificados, por meio dos Ofícios 1080/2010-TCU/SECEX-3 e 1081/2010-TCU/SECEX-3, datados de 25/8/2010, os Srs. Ronaldo Martins da Silva e Luiz Eduardo Lopes Garcia.

Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios em 9/10/2010 e 29/9/2010, respectivamente, conforme documentos à peça 28, p. 14-15 e 18-19.

Os Srs. Ronaldo Martins da Silva e Luiz Eduardo Lopes Garcia interpuseram recursos de reconsideração em 13/10/2010 e 23/12/2010, respectivamente, apreciados por meio do Acórdão 11.146/2011, Sessão Extraordinária de 22/11/2011, Ata 41/2011-2ª Câmara, peça 28, p. 21-27, mantendo-se o disposto no acórdão condenatório.

Assim, o Acórdão 4.578/2010-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 21/1/2012 em relação ao Sr. Ronaldo Martins da Silva e em 18/2/2012 relativamente ao Sr. Luiz Eduardo Lopes Garcia.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º, art. 1º, da Resolução TCU 113/1998 c/c o art. 32 da Resolução TCU 191/2006, conforme comprovantes à peça 29.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005 c/c com o inc. V, art. 37, da Resolução TCU 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Sebex/Adnor.

Brasília, DF, 8 de maio de 2012.

(assinado eletronicamente)

WANDERSON LIMA DE AMORIM
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 8113-2